

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - NITT
REGULAMENTO DO COMITÊ ASSESSOR DE AVALIAÇÃO PARA VIABILIDADE
DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – CAAPI

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Comitê Assessor de Avaliação para Viabilidade de Propriedade Intelectual – CAAPI é de caráter consultivo e tem a finalidade de avaliar e emitir parecer, quanto à relevância e à oportunidade do encaminhamento de projetos e demandas advindas de atividades institucionais e afins, para registro de Propriedade Intelectual no(s) órgão(s) competente(s), bem como quanto à transferência de tecnologias advindas de projetos institucionais, em consonância com o disposto em Resolução específica da Universidade.

Art. 2º O CAAPI, vinculado ao Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT, tem caráter permanente, cabendo ao NITT o assessoramento das atividades desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 3º O CAAPI é composto por avaliadores das seguintes áreas do conhecimento:

- I - Área de Ciências Humanas;
- II - Área de Ciências Sociais Aplicadas;
- III - Área de Ciências Exatas, da Terra e Engenharias; e
- IV - Área de Ciências Biológicas e da Saúde.

Parágrafo único. Cada área deve ter um representante como membro titular e um membro como suplente.

Art. 4º Os avaliadores devem ser integrantes do corpo docente da UNISC, com regime de trabalho de tempo parcial ou integral, e com relevante experiência em pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, podem integrar o CAAPI, em face de destacada experiência em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, docentes com regime de trabalho especial, na condição de participantes de atividade voluntária.

Art. 5º Os avaliadores são convidados pelo NITT, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, a integrar o CAAPI, de acordo com o seu currículo e mediante parecer favorável do Chefe do Departamento em que o docente está lotado.

Art. 6º O avaliador do CAAPI tem a atribuição de elaborar análise de mérito e emitir parecer, através de um relatório técnico, sobre a viabilidade de propostas de registro, proteção, manutenção e licenciamento ou utilização dos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. Cabe ao grupo de avaliadores definir, em seu parecer, se a propriedade intelectual registrável tem viabilidade comercial que traga benefícios à APESC.

Art. 7º Os resultados dos projetos a serem avaliados podem ser advindos de docentes, de discentes, de técnicos administrativos ou de estagiários da UNISC, ou de projetos desenvolvidos por Empresas instaladas nas unidades da Incubadora Tecnológica da UNISC – ITUNISC e do Parque Científico e Tecnológico Regional - TecnoUnisc, devendo os projetos ser avaliados com base nos seguintes quesitos:

I - resumo dos projetos com propostas de registro de propriedade intelectual, fornecido pelo proponente;

II - viabilidade comercial dos projetos; e

III - resultados das buscas de anterioridade pré-efetuadas, fornecidos pelo NITT, quando for o caso.

Art. 8º Os proponentes da propriedade intelectual registrável devem fornecer todas as informações solicitadas pelo NITT, para que esse possa submeter o projeto ao avaliador do CAAPI, mediante preenchimento de formulário específico, como forma de requisito de possível encaminhamento de pedido de patente.

Art. 9º Cada membro avaliador do CAAPI deve assinar Termo de Sigilo, fornecido pelo NITT, para análise dos projetos, como forma de resguardar aos autores/inventores o requisito da novidade.

Art. 10. O avaliador do CAAPI pode, em comum acordo com o NITT e a PROPPG, auxiliar-se de consultor(es) *ad hoc* para apreciação de projeto que exceda, de alguma forma, sua capacidade de análise.

Parágrafo único. O consultor *ad hoc* deve ser docente vinculado à UNISC, com regime de trabalho de tempo parcial ou integral ou, no caso de horista, atuar de forma voluntária.

Art. 11. Fica resguardado a terceiros o sigilo da identidade do avaliador do CAAPI, tendo acesso ao seu parecer apenas os membros do NITT e da PROPPG e, eventualmente, quando requisitado pelo avaliador, o consultor *ad hoc*.

Art. 12. O NITT e a PROPPG podem recorrer a consultor *ad hoc* para auxiliar na análise dos pareceres emitidos por avaliador do CAAPI.

Art. 13. Aos membros titulares do CAAPI, com regime de trabalho de tempo integral, são destinadas até duas horas-atividade semanais e aos membros com regime de tempo parcial é destinada até uma hora-atividade semanal.

CAPÍTULO II

DO ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS

Art. 14. Os projetos, dos quais resultem direitos de propriedade intelectual passível de registro, devem seguir a seguinte tramitação:

I - encaminhamento de formulário específico ao NITT, devidamente preenchido pelo proponente, para realização de busca prévia de anterioridade, quando necessário;

II - verificação pelo NITT do cumprimento dos requisitos descritos na legislação vigente, no que se refere a direitos de propriedade intelectual;

III - análise do projeto e emissão de parecer por avaliador do CAAPI;

IV - validação do parecer, pelo NITT e pela PROPPG, realizado pelo grupo de avaliadores do CAAPI; e

V - encaminhamento do projeto pelo NITT ao órgão competente para proteção dos direitos de propriedade intelectual.

Art. 15. A avaliação dos projetos realizada por avaliador do CAAPI é condição mínima para o seu encaminhamento para registro junto aos órgãos de proteção.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação de cada projeto é feita por, no mínimo, um membro avaliador, devendo ocorrer a aprovação do seu parecer durante a reunião mensal do CAAPI.

Art. 17. Para avaliação de cada projeto, o NITT deve fornecer formulário específico, identificando os quesitos necessários a serem avaliados.

Art. 18. O prazo para a entrega do parecer de avaliação do projeto é a reunião ordinária seguinte, após o recebimento do projeto, devendo o avaliador recebê-lo com antecedência mínima de vinte dias da data da reunião.

Art. 19. Os avaliadores são selecionados pelo NITT para avaliar cada projeto, conforme *expertise* de sua prática tecnológica.

Art. 20. Os membros do CAAPI devem reunir-se mensalmente, em reuniões definidas em cronogramas semestrais.

Parágrafo único. Ao membro do CAAPI é permitida somente uma falta não justificada por semestre.

Art. 21. Em cada reunião são apresentados os relatórios dos projetos avaliados no último encontro, devendo ocorrer a aprovação pelos membros presentes.

Art. 22. A coordenação das reuniões é realizada pelo NITT.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Propriedade Intelectual, no âmbito da UNISC, está fundamentada em Resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 24. Casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo NITT e pela PROPPG.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONPPEX.

Regulamento aprovado pelo CONPPEX em reunião do dia 06/10/2011.